



Por este instrumento particular o(a) paciente \_\_\_\_\_  
ou seu responsável Sr.(a) \_\_\_\_\_, declara  
para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena  
autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
CRM- \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu  
estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “**TRATAMENTO CIRÚRGICO  
DA HIDROCELE**”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas  
médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio  
de outros profissionais de saúde.

Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética  
Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos,  
sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o  
diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado,  
especialmente as que se seguem:

**DEFINIÇÃO:** forma de tratamento da **HIDROCELE**. Como consequência desta operação poderei  
/deverei permanecer com um dreno cirúrgico na incisão ou ao lado dela, para saída de secreções que  
será removido após alguns dias.

#### **COMPLICAÇÕES:**

1. Deiscência dos pontos da sutura.
2. Possibilidade de infecção na cirurgia requerendo tratamento.
3. Necessidade de medicamentos analgésicos devido a dor no escroto.
4. Hematoma e ou edema no escroto.
5. Suspensão do ato cirúrgico por impossibilidade de realização do bloqueio anestésico raquimedular na  
eventualidade da anestesia geral estar contra-indicada.
6. Suspensão do procedimento cirúrgico por alteração clínica surgida imediatamente antes ou mesmo  
após o início do ato cirúrgico.
7. Possibilidade de formação de nova hidrocele.
8. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira)
9. Sangramento com necessidade de transfusão.

CBHPM – 3.12.03.04-3

CID – I86.1

#### **Infecção hospitalar:**

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de  
Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de  
Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se  
como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infections Surveillance – Vigilância Nacional  
Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e  
que são:

1. **Cirurgias limpas** – 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e  
durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** – 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e  
ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);

3. **Cirurgias contaminadas** – 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.

4. **Cirurgias infectadas** – 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico).

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

**Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.**

Penápolis (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente	Assinatura do(a) médico(a)
RG n° _____	RG n° _____	CRM: _____
Nome _____	Nome _____	Nome _____

Código de Ética Médica – Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI –executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.